Resolução nº : 1195/2005
Protocolo nº : 176777/03
Origem : APM DA ESCOLA ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado : APM DA ESCOLA ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA DE UNIÃO DA VITÓRIA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre a APM DA ESCOLA ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA DE UNIÃO DA VITÓRIA e o Instituto de Desenvolvimento do Paraná - FUNDEPAR, relativo ao exercício financeiro de 2002, na importância de R$ 53.000,00 (cinqüenta e três mil reais), de responsabilidade da Sra. Natália Max Dultz, ex-Presidente da entidade.

II – Determinar à entidade o recolhimento da quantia de R$ 8.876,77 (oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos), ao Tesouro Estadual, devidamente corrigida, de acordo com o termo de compatibilidade físico-financeira (fls.93).

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, ressalvando-se o direito de regresso a ser exercido contra a ex-gestora da entidade.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de março de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA